

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

65
J

= **EDITAL DE FALÊNCIA DE CDS INDUSTRIA E**
= **COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** =
= Com prazo de 20 (vinte) dias =

FAZ SABER a todos os que o presente virem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos do autos sob nº 571/97, de **PEDIDO DE FALÊNCIA**, requerida por **NIOLETTI INDUSTRIA TÊXTIL S/A**, e que por sentença datado de 25 de Novembro de 1998, foi declarada a **FALÊNCIA** da requerida **CDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, concedendo-se aos credores o prazo de 20 dias para habilitação de seus créditos, contados da publicação do presente na imprensa Oficial:- **SENTENÇA PARTE DECISÓRIA**:- “ Diante do não oferecimento de contestação, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, advindo daí a procedência da ação no âmbito da legislação vigente (art. 319 do CPC). O pedido de falência está devidamente instruído. Tratando-se de dívida oriunda de título executivo, a situação presente enquadra-se ao que dispõe o artigo 1º da Lei Falimentar. Ante o exposto, julgo aberta, hoje, às 13:00 horas, a **FALÊNCIA** de **CDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, CGC/MF nº 70.114.705-77, declarando o seu termo legal em 60 (sessenta) dias antes da data do primeiro protesto. Nomeio a requerente, **NIOLETTI INDUSTRIA TÊXTIL S/A.**, na qualidade de credora, como síndica da massa falida, devendo seu representante legal ser intimado para, em 24:00 horas, assinar em Cartório o respectivo termo de compromisso, na forma do art. 62 da LF. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as habilitações e documentos justificativos de seu crédito. Atenda o Sr. Escrivão as providencias previstas pelos art. 15 e 16 da LF. P. R. I. Maringá, 25 de Novembro de 1998. (a.) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito.”-

.....
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, aos Vinte e cinco dias do mês de Novembro de 1998.- Eu Waldemar Furlan (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

- MARIO SETO TAKEGUMA -
- Juiz de Direito -



JUNTADA

Aos 30 de 11 de 1998

junto aos autos o petição

que adiante se vê, e lavro este termo.

(11)

Waldemar Fugian - Escrivão